DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4483/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15092/2013
PROTOCOLO	: 1443127
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 41.112,96

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 115/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 115/2013 (fls. 146/149).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de leite integral, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 146).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 146).

O valor pactuado é estimado em R$ 41.112,96 (quarenta e um mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 147).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva

execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15845/2014 (fls. 237/242).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-4846/2015 (fl. 243), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2013 e teve a sua execução física e financeira regularmente processada.

O objeto da contratação é a aquisição de leite integral, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 146).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 146).

O valor pactuado é estimado em R$ 41.112,96 (quarenta e um mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 147).

Os atos relativos à execução contratual foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 241):

Valor Contratado	R$ 41.112,96
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 13.651,12
Valor Final Contratado	R$ 27.461,84
Valor Empenhado	R$ 27.461,84

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 27.461,84
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 27.461,84

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 242), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 51/2013** da formalização do **Contrato Administrativo nº 115/2013** e da sua Execução Financeira, celebrado entre **Município de Água Clara – MS** (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77) e a empresa **Irmãos Marques Supermercado Ltda** (CNPJ Nº 17.218.647/0001-97), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 243), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2013, a formalização do Contrato

Administrativo nº 115/2013, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Irmãos Marques Supermercado Ltda., CNPJ/MF nº 17.218.647/0001-97, por seu Representante, Senhor Eduardo Lima Marques, CPF/MF nº 922.930.001-25, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 115/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator